DECRETO N.º 4.883/2020, DE 16 DE MARÇO.

Institui normas para contenção da proliferação de contágio do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58º Assembleia Geral da OMS;

Considerando a Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto respiratório que atinge mais de 114 países;

Considerando a Portaria n° 356/2020, que dispões sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020; Considerando o Decreto nº 55.115/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que nas últimas duas semanas, conforme a OMS, o número de casos fora da China (epicentro da epidemia) aumentou 13 vezes e triplicou a quantidade de países afetados pela doença, atingindo mais de 118 mil casos em 114 países e 4.291 óbitos (em 11/03/2020);

Considerando a Plataforma Integrada de Vigilância Sanitária (IVIS) do Ministério da Saúde que divulgou até as 18h30min do dia 14/03/20, o Estado do Rio Grande do Sul, possui 80 casos suspeitos, 6 casos confirmados, 203 casos descartados e zero óbitos; Considerando a necessidade de medidas municipais para retardar o pico da epidemia, principalmente através de medidas não farmacológicas para redução da transmissão do COVID19;

Considerando a necessidade de que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações governamentais, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do novo coronavírus;

Considerando que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - A participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

II – Eventos de terceira idade junto ao Município, bem como o deslocamento do grupo de terceira idade a eventos a outros Municípios.

III - Eventos extraordinários, como feiras, shows, festivais, eventos esportivos, festas comunitárias e demais que gerem aglomerações de pessoas.

IV – Oficinas e grupos de trabalho promovidos pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito, mediante consulta à equipe técnica de saúde.

Art. 3º Serviços públicos e privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros (principalmente vasos sanitários) com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Art. 4º Deverá ser intensificado o controle de visitas no Hospital Santa Bárbara Beneficente, especialmente quanto à população idosa.

Art. 5º Os servidores que têm convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata, podendo ser determinado o afastamento de suas atividades, mediante avaliação dos integrantes do plano de contingência e ação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Sul para infecção pelo novo Corona Vírus (COVID-19).

Art. 6º Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme protocolo estadual.

Art. 7º Ficam canceladas reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, salvo reuniões essenciais, com as devidas precauções.

Art. 8º As normas dispostas neste Decreto se aplicam, também, aos prestadores de serviços, sejam eles pessoa física ou jurídica.

Art. 9º Cria-se o plano de contingência e ação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Sul para infecção pelo novo Corona Vírus (COVID-19).

Art. 10º Casos omissos serão reportados pelos integrantes do plano à autoridade superior, para edição e atualização deste Decreto.

Art. 11º Suspendem-se as aulas da rede pública municipal a partir de quinta-feira, dia 19 de março de 2020.

Art. 12º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem vigência indeterminada, podendo ser prorrogado ou alterado, conforme as necessidades.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de março de 2020.

Mário Roberto Utzig Filho
Prefeito